



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 09/2026

A Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Regulamentar o Estágio de Pós-Doutoramento do Instituto dos Advogados Brasileiros e dispor sobre requisitos e procedimentos para seu funcionamento.

Art. 1º O Estágio de Pós-Doutoramento do Instituto dos Advogados Brasileiros obedecerá aos dispositivos expressos no presente Portaria.

Art. 2º O Estágio de Pós-Doutoramento será desenvolvido por pesquisadores-doutores, sob a supervisão de membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) portador de título de doutor e compreenderá a realização de atividades de pesquisa em Direito, bem como nas demais áreas das Ciências Sociais e Humanas.

Art. 3º O Estágio de Pós-Doutoramento receberá candidaturas em fluxo contínuo que serão analisadas à medida que forem recebidas pela secretaria do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Art. 4º O acompanhamento das atividades operacionais dos Estágios de Pós-Doutoramento caberá à Comissão de Acompanhamento do Pós-Doutoramento instituída pela Presidente do IAB:

- a) a Comissão de Acompanhamento do Estágio de Pós-Doutoramento do Instituto dos Advogados Brasileiros será composta por 5 membros do IAB que podem ser efetivos ou eméritos;
- b) a Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se sempre que for convocada;

- c) à Comissão de Acompanhamento caberá examinar a documentação e o projeto dos candidatos, deliberar sobre o deferimento ou indeferimentos dos mesmos e, em caso de deferimento, encaminhar parecer ao possível supervisor;
- d) à Comissão caberá ainda analisar, deliberar e aprovar ou reprovar o relatório/artigo final de cada pós-doutorando;
- e) à Comissão caberá também receber quaisquer informações referentes às atividades, bem como acompanhar o seu desenvolvimento até a fase de conclusão.

Art. 5º São finalidades do Estágio de Pós-Doutoramento do Instituto dos Advogados Brasileiros:

- a) propiciar a realização de pesquisa científica aprofundada e ampliar experiências e estudos conforme o disposto no artigo 2º deste Regulamento;
- b) estimular a atividade de pesquisa científico-cultural no âmbito de atuação do IAB;
- c) incrementar o diálogo e a cooperação científica entre os membros dos IAB e pesquisadores de diferentes instituições.

Art. 6º O Estágio de Pós-Doutoramento será desenvolvido mediante a observância dos seguintes requisitos:

- a) o candidato deve ser portador de título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação oficial oferecido em instituições nacionais ou estrangeiras;
- b) ter a duração de, no mínimo, 6 meses e, no máximo, 12 meses, podendo haver prorrogação de até 12 meses, a critério da Comissão, ouvido o supervisor;
- c) a supervisão de um membro do IAB portador de título de doutor reconhecido no Brasil.

- d) deverá incluir, além das atividades da própria pesquisa, a participação em atividades científicas recomendadas pelo supervisor;
- e) a realização das atividades compreendidas no Estágio Pós-Doutoramento não gera qualquer vínculo entre o pós-doutorando e o IAB;
- f) o IAB disponibilizará ao pós-doutorando a sua infraestrutura de pesquisa – Arquivo e Biblioteca, que deverá ser utilizada de forma responsável;
- g) o IAB não concederá ao pós-doutorando recursos materiais e financeiros necessários à realização das atividades de pesquisa previstas no projeto de pós-doutoramento;
- h) a decisão favorável da Comissão de Acompanhamento do Estágio de Pós-Doutoramento do IAB sobre o acolhimento do candidato incluirá a confirmação do Professor Supervisor responsável pela orientação e acompanhamento das atividades científicas e acadêmicas do respectivo Estágio de Pós-Doutoramento;
- i) ao final do período de realização do projeto de pesquisa, o pós-doutorando deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento, após parecer de seu Professor Supervisor, o relatório das atividades/artigo desenvolvido, que o aprovará ou não; se aprovado, deverá ainda ser apreciado pela Comissão, que autorizará, ou não, a sua apresentação pública;

Art. 7º O Professor Supervisor do Pós-Doutoramento deve atender às seguintes condições:

- a) ser membro efetivo ou emérito do IAB e portador de título de doutor conforme o disposto no art. 5º, letra c, da presente Portaria;
- b) ter, no mínimo, 5 anos de conclusão do seu doutorado;
- c) ter experiência como orientador em Programa de Pós-Graduação stricto sensu credenciado pela CAPES ou em Curso semelhante oferecido por Instituição estrangeira;

- d) atuar em área de conhecimento compatível com o projeto de pesquisa de pós-doutoramento em que atuará como supervisor;
- e) zelar pelo fiel cumprimento do plano de atividades do Pós-Doutorando;

Art. 8º Constituem atividades obrigatórias do Estágio de Pós-Doutoramento:

- a) a realização de pesquisa relevante e inovadora, versando sobre tema de Direito, bem como de outras áreas das Ciências Sociais e Humanas;
- b) a elaboração do Relatório de Atividades/Artigo ao final da pesquisa;
- c) apresentação do Relatório de Atividade/Artigo em reunião pública da Comissão de Acompanhamento do Estágio de Pós-Doutoramento do IAB;
- d) elaboração de um artigo científico que poderá ser publicado na Revista do IAB por indicação da Comissão de Acompanhamento e atendendo aos requisitos deste periódico.

Art. 9º A inscrição do candidato se dará mediante requerimento dirigido à Comissão de Acompanhamento do Estágio de Pós-Doutoramento do IAB, instruída com os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição de Estágio de Pós-doutoramento do IAB (disponível no site www.iabnacional.org.br) preenchida e assinada pelo candidato;
- b) cópia do diploma de doutorado ou ata da defesa de tese doutoral;
- c) cópia da carteira de identidade e CPF, ou passaporte, no caso de candidato estrangeiro;
- d) projeto de pesquisa, com indicação do professor supervisor, acompanhado do plano de trabalho que será seguido no desenvolvimento do projeto;
- e) Currículo Lattes, ou similar, para candidato estrangeiro;

Art. 10º Após o parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Estágio de Pós-Doutoramento do IAB, o candidato deverá efetivar sua inscrição através do pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por meio de

depósito em conta do IAB, Banco Itaú(341), Agência 3032, Conta Corrente 99.800-1, CNPJ do IAB 34.075.812/0001-18.

Art. 11º Periodicamente, a Presidente do IAB, ouvida a Comissão de Acompanhamento de Estágio de Pós-Doutoramento, divulgará a relação de supervisores e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo Único: Após a apresentação pública do Relatório/Artigo, o pós-doutorando receberá um certificado de Estágio de Pós-Doutoramento, firmado pela Presidente do IAB, pelo Presidente da Comissão de Acompanhamento do Estágio de Pós-Doutoramento do IAB e pelo Supervisor do Estágio de Pós-Doutoramento, acompanhado da ata de aprovação firmada pelos membros da Comissão de Acompanhamento do Estágio de Pós-Doutoramento do IAB e pelo Presidente do IAB.

Art. 12º O IAB deve manter um arquivo próprio e exclusivo para o Estágio de Pós-Doutoramento do IAB para os seguintes documentos:

- a) documentos referentes à criação do Programa de Estágio de Pós-Doutoramento do IAB;
- b) informações cadastrais e curriculares de cada um dos membros da Comissão de Acompanhamento do Estágio de Pós-doutoramento do IAB;
- c) ata das reuniões da Comissão de Acompanhamento do Estágio de Pós-Doutoramento do IAB;
- d) projetos de pesquisa apresentados por candidatos ao Estágio de Pós-doutorado do IAB, acompanhados do respectivo parecer da Comissão de Acompanhamento do Estágio de Pós-doutoramento do IAB;
- e) ficha de inscrição de cada candidato com documentos anexos e relatório de estágio de cada pós-doutorando;



- f) cópia dos certificados de Estágio de Pós-Doutorado emitidos, acompanhado de respectivas atas;
- g) cópias de e-mails relativos ao Estágio de Pós-doutoramento do IAB, assim como qualquer outro documento referente ao Estágio de Pós-Doutoramento do IAB.

Art. 13º As omissões e os procedimentos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Estágio de Pós-Doutoramento do IAB com anuência da presidência do IAB.

Rita Cortez

Presidente Nacional do IAB